



Brasão do Congresso Nacional
Sessão 6º do Ano da 3ª Comissão Mista
Data: 28/08/2010 às 17:30
Deces / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/08/2010	Proposição Emenda à Medida Provisória nº 497 /2010
Autor ALFREDO KAEFER	Nº do protocolo

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

EMENDA ADITIVA

Insira-se no artigo 19º da MP nº 497/2010 parágrafo no artigo 28 do Decreto Lei nº 1455 de 7 de abril de 1976, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo - incluem-se os veículos estrangeiros ou nacionais apreendidos ou removidos a qualquer título e por qualquer órgão de Entes Federativos não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de cento e oitenta dias e que terão a seguinte destinação:

I – aqueles recuperáveis ou em bom estado de conservação serão encaminhados aos órgãos federais de segurança pública;

II – os irrecuperáveis serão levados a hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante se houver, será destinado igualmente para:

- a) o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);
- b) depósito em conta judicial do ex-proprietário, pelo prazo de até cento e oitenta dias, findo o qual o valor não retirado será encaminhado ao FNSP.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto nesse artigo aos animais não reclamados por seus proprietários, à exceção do prazo de reclamação, que é de noventa dias.

JUSTIFICAÇÃO

Ao incluir na MP os veículos estrangeiros ou nacionais apreendidos ou removidos por quaisquer órgãos de Entes federais, estaduais e municipais, esta emenda traz inovações para limpar os pátios daqueles órgãos, ao tempo que permite a reutilização de tais veículos para combater ilícitos ou para ampliar as receitas do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Assim, a proposta de encaminhamento dos veículos em condições de uso ou de recuperação aos órgãos federais de segurança pública, objetiva apoiar esse serviço de importância fundamental para a garantia da integridade da vida e dos bens da sociedade.

A Medida também estimula tanto o não uso ilícito dos veículos como seus proprietários a terem maiores cuidados com a conservação e com o pagamento das taxas, impostos e multas nas datas aprazadas.

Para resguardar os direitos do proprietário do veículo apreendido ou removido estabeleceu-se o prazo de cento e oitenta dias para a reclamação do bem mantido sob custódia pelo órgão executivo de trânsito, nas situações de interposição de recurso contra a medida administrativa executada.

PARLAMENTAR

Data 09/08/2010	Nome ALFREDO KAEFER PSDB - PR	Assinatura
--------------------	-------------------------------------	----------------

